



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 11/2025

A autoria deste Projeto de Resolução é do Vereador Roberto Machado de Freitas.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acompanhamento da Sistematização dos Serviços Públicos de Sorocaba (CASSP-Sorocaba).

**Este Projeto de Resolução na forma proposta é antirregimental**, neste diapasão passa-se a expor:

A criação da CASSP – Sorocaba se justifica pois:

*A modernização da administração pública por meio da tecnologia é essencial para garantir eficiência, transparência e acessibilidade nos serviços prestados ao cidadão. A criação da Comissão Especial de Acompanhamento da Sistematização dos Serviços Públicos (CASSP) tem como objetivo principal monitorar e fiscalizar o processo de transformação digital da gestão municipal, assegurando que a modernização dos serviços seja realizada de forma eficiente e benéfica à população.*

Destaca-se que a criação de Comissões Especiais no âmbito desta Casa de Leis está estabelecida no RIC nos termos seguintes:

*RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### *REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA*

#### *CAPÍTULO III*

#### *DAS COMISSÕES ESPECIAIS*

*Art. 60. Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara aprovar requerimento subscrito por 03 (três) Vereadores, no mínimo. (Vide Resolução nº 476/2019)*

*§ 1º O primeiro subscritor do requerimento fará parte da Comissão, competindo ao Presidente da Câmara fazer as nomeações de outros membros.*

*§ 2º O requerimento deverá indicar o número de membros da Comissão, podendo a Câmara aceitá-lo ou modificá-lo.*

*§ 3º A Comissão Especial existirá enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.*

*Art. 61. A Comissão Especial elegerá o seu Presidente, a quem competirá a direção dos trabalhos.*

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Resolução encontra bases no RIC, o qual estabelece que haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara aprovar requerimento subscrito por 03 (três) Vereadores, no mínimo, **frisa-se, porém, que:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**A presente Proposição na forma proposta é antirregimental**, pois, conforme estabelece o RIC a presente Proposição deverá necessariamente ser subscrita por três vereadores, no mínimo.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de março de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003600310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 26/03/2025 14:08

Checksum: **0E4FA99C68180A89D525FF66EEA114140BA7E0DB414E2AD21DDF009EFC3E7351**

